LEI MUNICIPAL Nº 1860 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2000

Autoriza o Poder Executivo Municipal a atualizar valores do IPTU, cobrar o IPTU de 2001, com desconto para pagamento da parcela única e dá outras providências.

URBANO KNORST, Prefeito Municipal de São Jerônimo,
FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 73, inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a atualizar valores do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano para o exercício de 2001 de 5% (cinco por cento) e a cobrar o IPTU de 2001 de conformidade com tabela a seguir:

DESCONTO	VENCIMENTO	PARCELA
15%	Até 10.02.2001	Única
10%	Até 10.03.2001	Única

Art. 2º - Autoriza, ainda, parcelar o valor total do IPTU de 2001, em até 8 (oito) parcelas, com as correções previstas em Lei.
PARÁGRAFO ÚNICO: Os pedidos de parcelamento terão que dar entrada no Setor de IPTU até o dia 10.03.2001, sendo o vencimento das parcelas no dia 10 de cada mês.

Art. 3° - A quitação do parcelamento não poderá ultrapassar o exercício de 2001.

Art. 4º - A taxa instituída através da Lei Municipal nº 1747/2000, FUNREBOM (Lei1741/2000) , será cobrada na cota única do IPTU ou na 1ª parcela, não sofrendo esta, parcelamento.

Art. 5° - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 27 DE DEZEMBRO DE 2000.

URBANO KNORST
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

VALMIR NICOLAU BRANDÃO
SEC. DA INFRA-ESTRUTURA